



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS

Adm. 2017/2020



CÂMARA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
PROTOCOLO AS 12.
DATA 28/06/17
Assinatura

PROJETO DE LEI Nº 027/2017.

"AUTORIZA A PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS A CEDER BENS PÚBLICOS MUNICIPAIS QUE ESPECIFICA AO FRIGORÍFICO BELA VISTA EIRELI - EPP, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

JEOVÁ GONÇALVES DE ANDRADE, Prefeito Municipal de Canaã dos Carajás, Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica o Município de Canaã dos Carajás, através do Poder Executivo Municipal, autorizado a ceder o uso de bem público de sua propriedade, ao **FRIGORÍFICO BELA VISTA EIRELI - EPP**, inscrito no CNPJ sob o n. 18.055.974/0001-38, com sede no município de Canaã dos Carajás/PA, consubstanciado na pavimentação do pátio de circulação de veículos pesados, com o intuito de promover o melhoramento das condições sanitárias da supracitada empresa.

§ 1º. A área a ser pavimentada perfaz o tamanho de 8.513,37 m².

§ 2º. O bem público de que trata o caput deste artigo, possui a seguinte característica: Usina de asfalto com tanque móvel, marca "Marini", modelo "Magnun 80" e equipamentos auxiliares utilizados no processo de aplicação de massa asfáltica.

Art. 2º – A Cessão de Uso do bem público municipal de que trata o art. 1º, destinar-se-á ao uso da empresa Frigorífico Bela Vista EIRELI - EPP, para pavimentação do pátio de circulação de veículos pesados.

Art. 3º – A Cessão de Uso do bem público municipal nos termos da presente Lei será pelo prazo de até 120 (cento e vinte) dias, contado da publicação do termo de Cessão de Uso.

Art. 4º – As condições em que se operará a Cessão de Uso de bem público municipal são as constantes da minuta do Termo de Cessão em anexo, a qual passa a fazer parte integrante e inseparável da presente Lei.

Art. 5º – As despesas decorrentes com a aplicação da presente Lei correrão por conta exclusiva da cessionária, em especial:

I – o custo estimado de combustível para a usinagem do concreto betuminoso;

CÂMARA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
APROVADO NA SEÇÃO ORDINÁRIA
EM 28/06/17
PREFEITO MUNICIPAL



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
Adm. 2017/2020



II – o custo estimado com o operador da usina de asfalto;

III – o custo estimado do gasto com energia elétrica utilizado na usinagem;

IV – o custo estimado dos gastos com demais equipamentos utilizados no processo de aplicação da massa asfáltica;

V - ao término da Cessão de Uso a empresa cessionária será responsável por eventuais danos ao bem, e, arcará com os custos da manutenção preventiva da Usina e demais equipamentos.

§ 1º - Os custos com a usinagem do concreto betuminoso serão estimados por planilha financeira, devidamente assinada por engenheiro do município, que deverá instruir o Termo de Cessão de uso de bem público.

§ 2º - É vedada a utilização de quaisquer insumos na usinagem do concreto betuminoso adquirido pela Municipalidade, exceto os elencados nos incisos deste artigo, que deverão ser antecipados por meio de Documento de Arrecadação Municipal - DAM emitido pelo Departamento de Tributos do Município.

Art. 6º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canaã dos Carajás, Estado do Pará, aos 27 de junho de 2017.


Jeová de Gonçalves de Andrade
Prefeito Municipal





ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS

Adm. 2017/2020



ANEXO

TERMO DE CESSÃO DE USO DE BEM PÚBLICO, QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS E FRIGORÍFICO BELA VISTA EIRELI - EPP.

Pelo presente Termo de Cessão de Uso de Bem Público, nesta e na melhor forma de direito, as partes adiante declaradas, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS** devidamente inscrita no CNPJ sob nº 01.613.321/0001-24, com sede à Rua Tancredo Neves, s/nº, Canaã dos Carajás, Estado de Pará, neste ato representada por seu Prefeito Municipal, o Senhor **JEOVA GONÇALVES DE ANDRADE**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade RG nº 2256171, expedida pela PC/PA, e do CPF nº 430.615.086-00, residente e domiciliado à Batista Campos, nº 18, Centro, nesta Cidade e Comarca de Canaã dos Carajás, Estado de Pará, doravante designada simplesmente de **CEDENTE**, e de outro lado **FRIGORÍFICO BELA VISTA EIRELI - EPP**, devidamente inscrito no CNPJ sob nº 18.055.974/0001-38, inscrito no CNPJ sob o n. 18.055.974/0001-38, com sede no município de Canaã dos Carajás/PA, na Estrada VS 12, S/N, CEP: 68.537-000, Zona Rural, neste ato representada por seu sócio Administrador, Senhor **ADALTO DE JESUS RODRIGUES**, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade RG nº 1.795.042, expedida pela SSP/PI, e do CPF nº 577.466.212-87, residente e domiciliado neste município de Canaã dos Carajás-PA, à estrada VS 12, S/N, CEP: 68.537-000, Zona Rural, denominado **CESSIONÁRIA**, têm entre si, justo e convencionado as condições que adiante seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Por força do presente Termo, a **CEDENTE** declara à **CESSIONÁRIA**, que é senhora e legítima proprietária do seguinte bem:

01 Usina de asfalto com tanque móvel, marca "Marini", modelo "Magnum 80" e equipamentos auxiliares utilizados no processo de aplicação de massa asfáltica.

CLÁUSULA SEGUNDA – Assim, a **CEDENTE**, pelo presente Termo, cede a **CESSIONÁRIA**, o uso do bem imóvel descritos na Cláusula Primeira deste Instrumento, será destina única e exclusivamente à pavimentação do pátio de circulação de veículos pesados.

CLÁUSULA TERCEIRA – O presente Termo de Cessão de Uso, reger-se-á pela Lei Municipal nº/2017, de de junho de 2017, bem como pelas demais legislações aplicáveis à espécie, especialmente a de Direito Administrativo.





ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS

Adm. 2017/2020



CLÁUSULA QUARTA – A vigência da Cessão de Uso pactuado, terá seus efeitos a partir de de, por improrrogáveis 120 (cento e vinte) dias.

CLÁUSULA QUINTA – As despesas decorrentes de manutenção e/ou eventuais reparos dos bens públicos objeto da presente cessão de uso, serão de responsabilidade da **CESSIONÁRIA**, em especial as descritas na Lei nº...../2017, de de junho de 2017 e a compensação pela utilização do bem com a manutenção preventiva, arcando com os custos do técnico indicado pela fabricante e troca do jogo completo dos filtros da usina, ou, ainda a sua aquisição e entrega na Secretária de Obras para futura reposição.

CLÁUSULA SEXTA – A **CESSIONÁRIA** compromete-se a usar os bens cedidos como se seus fossem, para que no término deste Instrumento, sejam devolvidos à **CEDENTE** quando finda ou rescindida a presente cessão, devidamente conservados, nas condições em que os receberam por força deste Termo, exceto pelo desgaste natural do tempo de uso.

CLÁUSULA SÉTIMA – A **CESSIONÁRIA**, amparada neste Instrumento, fica autorizada a utilizar o bem público descrito na Cláusula Primeira conforme a disponibilidade do bem, para o cumprimento do objeto deste Termo de Cessão de Uso de Bens Municipais.

CLÁUSULA OITAVA – O Secretário Municipal de Obras Públicas indicará dentre os servidores públicos fiscal que atestará o recebimento dos materiais disponibilizados pela **CESSIONÁRIA**, bem como todos os documentos que deverão ser apresentados, incluindo notas fiscais e relatará todas as atividades e ocorrências referentes a este termo.

CLÁUSULA OITAVA - A **CESSIONÁRIA** em qualquer hipótese, não poderá transferir, emprestar, ceder ou utilizar os bens públicos em desacordo com o objeto do presente Termo de Cessão de Uso, sob pena de considerar-se rescindido, de plano, este Instrumento.

CLÁUSULA NONA – A **CESSIONÁRIA** não poderá, sem prévia e expressa autorização da **CEDENTE**, realizar quaisquer adaptações, ampliações e/ou aplicação de acessórios nos equipamentos objeto da presente cessão, que possam alterar suas características originais de funcionamento.

CÂMARA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
APROVADO NA SESSÃO
ORDINÁRIA
EM 28/06/18
Discussão Única
PRESIDENTE



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS

Adm. 2017/2020



CLÁUSULA DÉCIMA – Fica eleito o Foro da Comarca de Canaã dos Carajás, Estado do Pará, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Instrumento, com a exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por haverem acordados, declaram ambas as partes aceitarem todas as disposições estabelecidas nas Cláusulas do presente Termo de Cessão de Uso de bens Municipais, bem como a de observarem fielmente outras disposições regulamentares sobre o assunto, firmando-o em 03 (três) vias de igual teor e forma, impresso em 03 (três) laudas de um só lado, que vai assinado por ambas as partes e na presença das testemunhas abaixo relacionados, para que produza o legal fim de direito.

TESTEMUNHAS:

1- _____
RG: _____ CPF: _____

2- _____
RG: _____ CPF: _____

Canaã dos Carajás, ... de de

Prefeitura Municipal de Canaã dos Carajás
Jeová Gonçalves de Andrade – Prefeito Municipal

FRIGORÍFICO BELA VISTA EIRELI - EPP
Adalto de Jesus Rodrigues





ESTADO DO PARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS

Adm. 2017/2020

Mensagem Justificativa

CÂMARA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
PROTOCOLO AS 125
DATA 28/06/17
Assinatura

Canaã dos Carajás (PA), 27 de junho de 2017.

Senhores Vereadores:

O Projeto de Lei que ora submetemos à apreciação da Edilidade visa autorizar a Prefeitura Municipal de Canaã dos Carajás, Estado do Pará, à Ceder, para a Empresa Frigorífica Bela Vista, a Usina de Asfalto que servirá para o asfaltamento do pátio de circulação de veículos pesados, com o objetivo de melhorar as condições sanitárias do estabelecimento consoante determinação do Sistema de Informações Fiscais - SIF, cuja a área que será pavimentada compreende o tamanho de 8.513,37m².

A medida tem o objetivo brindar à regra legislativa insculpida no artigo 32, inciso IX, da Lei Orgânica Municipal, que confere à Câmara dos vereadores de Canaã dos Carajás, com sanção do Prefeito Municipal, a competência para dispor acerca dos *“bens do domínio do Município e normas gerais sobre alienação, concessão, cessão, permuta e arrendamento”*.

Não se trata de processo de alienação ou contratação entre o Poder Público Municipal e particular que depende, obrigatoriamente de processo licitatório, mas sim de uma autorização, com fundamento exclusivo no interesse público, para que o bem público seja utilizado por determinado cessionário.



CÂMARA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
APROVADO NA SESSÃO ORDINÁRIA

EM 28/06/17

Divulgação Unica
PRESIDENTE



ESTADODOPARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS

Adm. 2017/2020



Neste contexto, importante são os ensinamentos de Caio Tácito acerca da cessão de uso dos bens públicos ao particular, pois, segundo o autor muito se assemelha com o comodato do Direito Privado, vez que, a Administração Pública-proprietária, cede à outra entidade a posse e uso do bem, nos termos e condições convencionadas em termo próprio, não havendo que se falar em transferência dos bens.

Ademais, salienta-se, ainda, que a usina de asfalto, de propriedade do Poder Público Municipal, fabrica, essencialmente, matéria prima para asfaltamento com concreto betuminoso quente de alta qualidade e, a qual facilitará ainda mais o real cumprimento de tal desiderato proposto pela empresa Frigorífica.

Outrossim, nos termos do Termo de Cessão, parte integrante do presente Projeto de Lei posto à apreciação de Vossas Excelências, a Empresa FRIGORÍFICO BELA VISTA EIRELI - EPP, arcará com toda e qualquer custo decorrente da cessão, bem como das obras, não havendo que se falar em gastos e onerosidade ao erário público municipal.

Entretanto, e o mais importante, salientamos também, que com o início do funcionamento da Empresa Frigorífico Bela Vista, sediada em nosso município, trará a capacidade de geração de 400 (quatrocentos) novos empregos diretos com o processamento de 25 t/h de carne, iniciativa esta que vai estimular o





ESTADODOPARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS

Adm. 2017/2020



desenvolvimento econômico na cidade através do presente auxílio público para a empresa se estabelecer na região.

Seguem anexos a presente mensagem os documentos de regularidade jurídica e fiscal da empresa bem como solicitação de parceria protocolada junto ao Município de Canaã dos Carajás.

Isto posto, submetemos o Projeto de Lei à apreciação desta Casa de Leis, contando com o apoio dos Edis na aprovação, na íntegra do mesmo, salvo melhor juízo dos Senhores Vereadores.

Atenciosamente.


JEOVÁ GONÇALVES DE ANDRADE
Prefeito Municipal.

Exmo. Sr. Zilmar Costa Aguiar Junior

Presidente da Câmara Municipal de Canaã dos Carajás



Ofício nº 001/2017 _ Frigorifico Bela Vista



Canaã dos Carajás 07/04/2017

Ao excelentíssimo Prefeito Municipal de Canaã dos Carajás
Jeová Gonçalves de Andrade.

Ao cumprimentá-lo, venho respeitosamente propor uma parceria para pavimentação asfáltica no pátio onde haverá circulação de veículos pesados no frigorífico.

Esta parceria se baseia na condição econômica atual que passa a nação, já que a mesma minimizará os gastos feitos pela indústria Frigorifico Bela Vista que já passam da ordem de 13 milhões em investimentos.

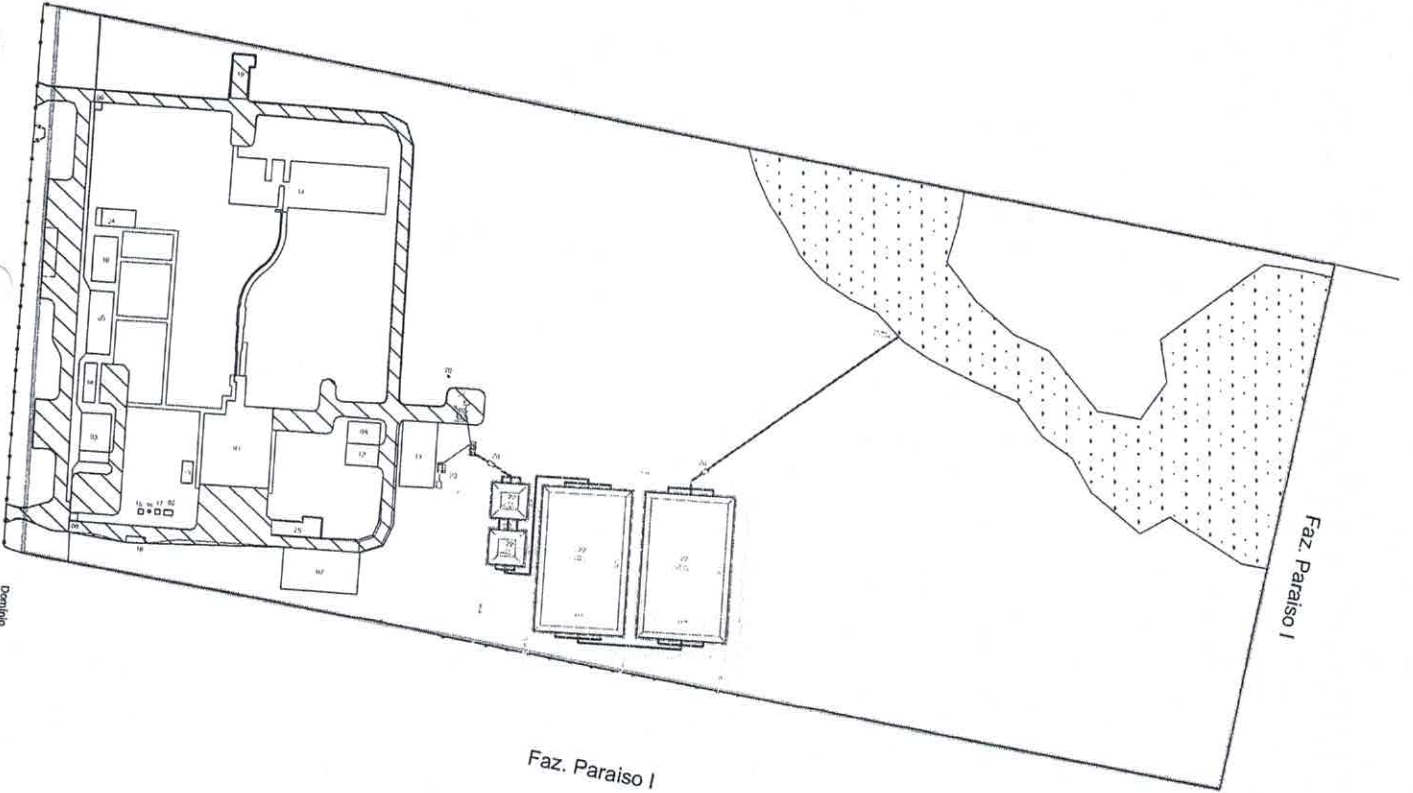
O proprietário tem feito todos os investimentos necessários para uma melhor condição sanitária dentro do que preconiza o SIF (Sistema de Informações Fiscais) e demais portarias sanitárias e ambientais. Entretanto, falta o poder Público melhorar as condições de tráfego e acesso até o local da indústria.

Também reiteramos que essa planta frigorífica tem a capacidade de geração de 400 empregos direta durante seu funcionamento com processamento de 25 t/h de carne.

Em anexo segui a planta com a área de (8.512,37) m² a ser pavimentada.

Adalto de Jesus Rodrigues Eirelle

CNPJ: 18.055.974/0001-38



 Serviço de Tecnologia e Gerenciamento Prestado em		PROPOSTA MUNICÍPIO: Canaã dos Carajás ÁREA: 15,00 m² ESTADO: PA DATA: 15/05/2024	Fls. 010	Ass. [Assinatura]
			UNICA	

CONSTITUIÇÃO DA EMPRESA**ADALTO DE JESUS RODRIGUES EIRELI.**

COMO ABAIXO MELHOR SE DECLARA:

Adalto de Jesus Rodrigues, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, empresário, natural de Egaporanga-ES, nascido em 22/07/1964, devidamente cadastrado no CPF/SRFB: sob Nº. 577.466.212-87 portador da Cédula de Identidade de Nº. 1.795.042 SSP/PI, expedida em 03/09/1996 residente e domiciliado neste município de Canaã dos Carajás-PA, à estrada VS 12, S/Nº – Zona Rural, CEP: 68.537-000.

Por esse instrumento constitui uma **EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA**.

Cláusula Primeira: Da Razão Social e Sede

A empresa girará sob o nome empresarial: **ADALTO DE JESUS RODRIGUES – EIRELI**, e terá sede e domicílio neste município de **Canaã dos Carajás-PA, à Estrada VS 12, S/Nº - Zona Rural – CEP: 68.537-000**.

Cláusula Segunda: Do Capital Social

O capital social será **R\$ 1.000.000,00 (Um Milhão de Reais)**, totalmente integralizadas neste ato, moeda corrente do País.

Cláusula Terceira: Do Objeto Social

O objeto social da empresa será o de:

1011-2/01	▶	Frigorífico – abate de bovinos;
4722-9/01	▶	Comércio varejista de carnes – açougues;
4623-1/02	▶	Comércio atacadista de couros, lãs, peles e outros subprodutos não-comestíveis de origem animal;
1011-2/05	▶	Matadouro – abate de reses sob contrato – exceto

Solução Contábil- marinhocontador@gmail.com – Fone: (94)9221-1025

Adalto de Jesus Rodrigues

	abate de suínos;
1012-1/03	▶ Frigorífico – abate de suínos;
1013-9/01	▶ Fabricação de produtos de carne;
1013-9/02	▶ Preparação de subprodutos do abate;



Cláusula Quarta: **Do Início e Término das Atividades**

A presente empresa se constitui por prazo indeterminado, e terá o início das atividades a partir do registro na **JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ**.

Cláusula Quinta: **Da Responsabilidade Social**

A responsabilidade do empresário é restrita ao valor de seu capital e responde exclusivamente pela integralização do capital social.

Cláusula Sexta: **Da Administração Social**

A administração da empresa caberá ao Sr. **ADALTO DE JESUS RODRIGUES**, com os poderes e atribuições de administrar os negócios sociais, podendo fazer uso do nome empresarial em atividades ou interesse empresarial, assumir obrigações a favor da empresa, bem como onerar ou alienar bens imóveis da empresa.

Cláusula Sétima: **Do Balanço Social**

Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo ao empresário, os lucros ou perdas apurados.

Cláusula Oitava: **Da Deliberação das Contas**

Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, o empresário deliberará sobre as contas e designará um administrador quando for o caso.

Cláusula Nona: **Da Abertura de Filial**

A **EIRELI** poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração do ato constitutivo, devidamente assinada pelo titular da empresa.

Adalto de Jesus Rodrigues

Cláusula Décima: **Dos Herdeiros e/ou Sucessores**

Falecendo o empresário, a empresa continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da empresa, à data da resolução, de Canaã dos Carajás verificada em balanço especialmente levantado.



Cláusula Décima Primeira: **Da Declaração de Desimpedimento**

O administrador **DECLARA**, sob as penas da lei, de que não está impedido de exercer a administração da **EIRELI**, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

Cláusula Décima Segunda: **Da Não Participação em Outra Empresa**

Declaro, sob as penas da lei, que não participo de nenhuma outra empresa dessa modalidade.

Cláusula Décima Terceira: **Da Eleição do FORO**

Fica eleito o foro de **Canaã dos Carajás-PA**, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

Canaã dos Carajás - PA, 23 de abril de 2013.



Adalto de Jesus Rodrigues
ADALTO DE JESUS RODRIGUES
CPF/SRFB: 577.466.212-87
Titular

1º OFÍCIO
CANAA DOS
CARAJÁS



DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO/REENQUADRAMENTO

Sr. Presidente da Junta Comercial do Estado do Pará – JUCEPA



(1) ADALTO DE JESUS RODRIGUES – EIRELI

(nome empresarial)

Estabelecida à(2) ESTRADA VS 12, S/Nº - ZONA RURAL, CANAÃ DOS CARAJÁS - PA, CEP: 68.537-000.

(endereço completo)

Com seu ato constitutivo arquivado sob o NIRE (3) _____, em ____/____/____.

Inscrita no CNPJ(4) _____, declara, sob as penas da lei, que se

(5) ☐ ENQUADRA NA CONDIÇÃO DE MICROEMPRESA ou ME.

(6) ☒ ENQUADRA NA CONDIÇÃO DE EMPRESA DE PEQUENO PORTE ou EPP

(7) ☐ REENQUADRAMENTO DE ME para EPP

(8) ☐ REENQUADRAMENTO DE EPP para ME

Nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006 e ainda, não estar enquadrada em qualquer das hipóteses de exclusão previstas no referido diploma legal.

(9) CANAÃ DOS CARAJÁS - PA, 23 de ABRIL de 2013

SÓCIOS/TITULAR:

(10) Ass: [assinatura]
Nome: ADALTO DE JESUS RODRIGUES

(11) Ass:
Nome:

(12) Ass:
Nome:

(13) Ass:
Nome:

(14) Ass:
Nome:



Obs: ESTE FORMULÁRIO NÃO DEVERÁ CONTER EMENDAS, RASURAS OU ENTRELINHA





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA



NÚMERO DE INSCRIÇÃO 18.055.974/0001-38 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 06/05/2013
--	---	---------------------------------------

NOME EMPRESARIAL ADALTO DE JESUS RODRIGUES EIRELI - EPP

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) FRIGORIFICO BELA VISTA

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 10.11-2-01 - Frigorífico - abate de bovinos

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 47.22-9-01 - Comércio varejista de carnes - açougues 46.23-1-02 - Comércio atacadista de couros, lãs, peles e outros subprodutos não-comestíveis de origem animal 10.11-2-05 - Matadouro - abate de reses sob contrato - exceto abate de suínos 10.12-1-03 - Frigorífico - abate de suínos 10.13-9-01 - Fabricação de produtos de carne 10.13-9-02 - Preparação de subprodutos do abate
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 230-5 - EMPRESA INDIVIDUAL DE RESP.LIMITADA (DE NATUREZA EMPRESARIA)
--

LOGRADOURO EST VS 12	NÚMERO S/N	COMPLEMENTO
--------------------------------	---------------	-------------

CEP 68.537-000	BAIRRO/DISTRITO ZONA RURAL	MUNICÍPIO CANAA DOS CARAJAS	UF PA
--------------------------	--------------------------------------	---------------------------------------	-----------------

ENDEREÇO ELETRÔNICO ESCRITORIOMUNHOZ10@HOTMAIL.COM	TELEFONE (94) 3358-1534 / (94) 3358-1534
--	--

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****
--

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 06/05/2013
------------------------------------	---

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------



PREFEITURA
CANAÃ
DOS CARAJÁS



LICENÇA SANITÁRIA

Jean Carlos da Silva
Gerente do Dep
Vigilância Sanitária

2016

NOME/RAZÃO: ADALTO DE JESUS RODRIGUES EIRELI EPP

NOME FANTASIA: FRIGORÍFICO BELA VISTA

CPF/CNPJ: 18.055.974/0001-38

ASSUNTO: ALVARA VISA

ENDEREÇO: EST VS 12 S/N ZONA RURAL

ATIVIDADE: FRIGORÍFICO ABATE DE BOVINOS

ALVARA Nº 163/2016

DAM: 2-18159714

Exercício: 2016

Inscrição Municipal: 163

DATA DE VALIDADE: 31/12/2016

DATA DE EMISSÃO: 29/03/2016

HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO

TODOS OS DIAS DE 7:30 AS 11:30 E DAS 13:30 AS 17:30

Douglas Pacheco da Costa
Diretor Dep Vigilância em Saúde
Portaria Nº 02/2015

Fls



Município de Canaã dos Carajás



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL	
MINISTÉRIO DAS CIDADES	
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO	
CADEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO	
NOME ADALTO DE JESUS RODRIGUES	
DOC. IDENTIDADE / ORG. EMISSOR / UF 1795042 SSP PI	
CNPJ 577.466.212-87	DATA NASCIMENTO 22/07/1964
FILIAÇÃO JOAO NUNES RODRIGUES	
MARIA JOSE DE JESUS RODRIGUES	
PERMISSÃO	ACC CAT. HAB. AD
Nº REGISTRO 02688402898	VALIDADE 12/11/2017
1ª HABILITAÇÃO 06/09/1996	
OBSERVAÇÕES	
Assinatura do portador	
LOCAL TERESINA	DATA EMISSÃO 13/11/2012
JOSE ANTONIO VASCONCELOS DIRETOR GERAL DO DETRAN	
64044618167 PI311640508	
ASSINATURA DO EMISOR	
DETRAN - PI (PIAUÍ)	

685921170

PROIBIDO PLASTIFICAR



PREFEITURA
CANAA
DOS CARAJAS

SECRETARIA
MUNICIPAL
DE FINANÇAS



Alvará de Licença para Funcionamento

NOME / RAZÃO SOCIAL:

ADALTO DE JESUS RODRIGUES EIRELI

NOME FANTASIA:

FRIGORIFICO BELA VISTA

ALVARÁ:

1093/2016

CPF / CNPJ:

18055974000138

ENDEREÇO:

EST VS 12 N° 00, BAIRRO: ZONA RURAL, CEP 68537000, CANAA DOS CARAJAS -
PA Complemento:

ATIVIDADE:

Frigorífico - abate de bovinos

EXERCÍCIO:

2016

Agnaldo Pereira da Costa

Sec. de Finanças
Port. n° 005/2013

DATA DE VALIDADE:

19/12/2016

DAMN°: 1

INSCRIÇÃO MUNICIPAL:

4570

DATA DE EMISSÃO:

19/10/2016

HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO:

DE SEGUNDA A SEXTA DE 08:00:00 AS 18:00:00 AOS SABADOS DE 08:00:00 AS 12:00:00

ALVARÁ PROVISÓRIO PARA FINS DE FINANCIAMENTO





Governo do Estado do Pará
Corpo de Bombeiros Militar
16º GRUPAMENTO BOMBEIRO MILITAR



Comprovante de Solicitação de Serviço

Protocolo: 51081 **Cód. CBM:** 00021130315
Cliente: ADALTO DE JESUS RODRIGUES EIRELI - EPP
CNPJ/CPF: 18.055.974/0001-38 **CNAE:** Frigorífico - abate de bovinos
Área Solicitada: 6,557.90 **Divisão:** I-3
Ocupação: Frigorífico
Serviço: Análise de Projeto -Risco ALTO-Acima de 250m²
Entrada: 22/02/2017 17:13:28
Responsável: ANSELMO VALVERDE DE MATOS **RG:** 600514811
Logradouro: Est Vs 12 **Número:** S/N
Complemento: RNP 260491292-9
Referência: **Pavimentos:** 1
Bairro: BELA VISTA **Cidade:** CANAÃ DOS CARAJÁS
Observação: DOCUMENTOS QUE VIERAM DO 23º PARAUAPEBAS PARA PROSSEGUIR PROCESSO NO 16º
CANAÃ DOS CARAJÁS, AGUARDANDO ISENÇÃO DE TAXA REFERENTE AO PAGAMENTO.

Anexos

Nome: WhatsApp Image protocolo já pago no webcat.jpeg **Descrição:** Comprovante de Pagamento/Isenção

Pagamentos

Emissão	Vencimento	Pagamento	Valor	Status
08/03/2017 20:56:52	10/03/2017	08/03/2017	R\$ 6.821,52	Isento

Atribuições

1º TEN RENATO SILVA FIGUEIRA (Analista de Projeto - Aprovado em 09/03/2017 00:00:00)
1º TEN RENATO SILVA FIGUEIRA (Revisão - Aprovado em 09/03/2017 00:00:00)
1º TEN RENATO SILVA FIGUEIRA (Homologação - Aprovado em 09/03/2017 00:00:00)

Declaro que li e estou de acordo com as informações acima prestadas.


ADALTO DE JESUS RODRIGUES - PROPRIETARIO

Email: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
Contato: (94) 91350505

Para acompanhar seu processo, acesse o site <http://sisgat.bombeiros.pa.gov.br> e informe os seguintes dados na área de Clientes do CBMPA: CNPJ/CPF 18.055.974/0001-38 e Protocolo 51081.

PREFEITURA DE CANAÃ DOS CARAJÁS
INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO URBANO



ALVARÁ DE CONSTRUÇÃO Nº 149/2016

PROPRIETÁRIO:

NOME: FRIGORIFICO BELA VISTA
CPF/CNPJ: 18.055.974/0001-38

AUTOR DO PROJETO:

NOME: ANSELMO VALVERDE DE MATOS
CREA nº: 0600514811-SP/ ART PROJETO: 20150022321

RESPONSÁVEL TÉCNICO:

ANSELMO VALVERDE DE MATOS
CREA nº: 0600514811-SP/ ART OBRA: 20150022321

FIRMA CONSTRUTORA OU RESPONSÁVEL PELA EXECUÇÃO DA OBRA:

NOME:
CPF/CNPJ:

Tendo em vista o constante no processo nº 01
fica concedida a licença para execução do projeto aprovado em 05/09/2016
a obra denominada de FRIGORIFICO BELA VISTA
, a ser construída no endereço: VS 12, S/N, no
Bairro: ZONA RURAL, CANAÃ DOS CARAJÁS-PA com área total de 4.162,92M²

Especificação:

ALVARÁ COMERCIAL DE UM FRIGORIFICO CONTENDO 36 BANHEIROS.

Observações:

É OBRIGATORIO MANTER UMA CÓPIA DESTES DOCUMENTOS NA OBRA.
A DESTINAÇÃO DO ENTULHO É DE TOTAL RESPONSABILIDADE DO PROPRIETÁRIO
DA OBRA.



CANAÃ DOS CARAJÁS - PA, em 05 de setembro de 2016

ALISSON BARBOSA MILHOMEM
PRESIDENTE DO IDURB
PORT. Nº 619/2015 GP





PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

CNPJ: 12.608.981/0001-33



PREFEITURA
CANAÃ
DOS CARAJÁS

LICENÇA PRÉVIA

L.P. Nº 001/2016

VALIDADE ATÉ: 02/03/2017

PROCESSO: 267/2015

DATA DO PROTOCOLO: 22/10/2015

A **Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Canaã do Carajás**, no uso de suas atribuições que lhe confere a lei municipal nº 132 /2006 de 15 de dezembro de 2006. Em conformidade com a Lei 5.887 de 09 de maio de 1985 e Artigo 6º da CONAMA 237 e Resolução do COEMA nº 120/2015.

NOME/RAZÃO SOCIAL/DENOMINAÇÃO: ADALTO DE JESUS RODRIGUES EIRELI - EPP (FRIGORÍFICO BELA VISTA)	PORTE: E- II
---	------------------------

ENDEREÇO: Estrada VP 12, s/n, Zona Rural
--

MUNICÍPIO: Canaã dos Carajás / PA	CEP: 68.537-000
---	---------------------------

INSCRIÇÃO MUNICIPAL: 4570	CNPJ/ CPF: 18.055.974/0001-38
-------------------------------------	---

ATIVIDADE / TIPOLOGIA: Fabricação de Produtos Alimentícios
--

TIPOLOGIA LICENCIADA: Matadouro com frigorífico

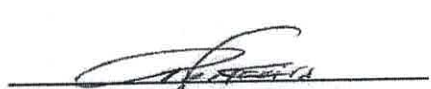
VALOR AUTORIZADO: NDC – 300 NÚMERO DE CABEÇAS (Unidade /Dia)

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE LICENCIADA: Estrada VP 12, área constituída por parte do Lote 20, Quadra 34, Gleba Buriti – Coordenadas UTM N 9.287.432,703 m e E 628.293,468 m (conforme Certidão de Matrícula Nº 02090, Livro 2-I, protocolo 3.665, registrado no Cartório Mendes Soares – 2º Ofício Registro Geral de Imóveis – Comarca de Canaã dos Carajás/PA).

OBSERVAÇÕES: Cumprir os prazos estabelecidos nas condicionantes impostas na presente licença. Esta licença é composta de duas páginas. O empreendimento foi aprovado em reunião do Conselho de Meio Ambiente (CONSEMMA) em 01/03/2016. Manter paralisadas as obras iniciadas até a emissão da Licença de Instalação.

OBRIGAÇÕES:
- Publicar a sua concessão, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, observando os termos da Resolução CONAMA nº 06, de 24 de janeiro de 1986,
- Solicitar a renovação desta Licença com antecedência mínima de 120 (cento vinte) dias do prazo do término de sua vigência;
- Comunicar de imediato a esta Secretaria qualquer alteração nas informações que subsidiaram a sua concessão;
- Dar cumprimento as condicionantes constantes no verso deste documento (anexo I).

LOCAL E DATA: Canaã dos Carajás / PA, 02 de março de 2016


Reginaldo Pires Ferreira
Secretário Municipal de Meio Ambiente
Portaria nº 094/2014





República Federativa do Brasil

Estado do Pará

Município de Canaã dos Carajás

Instituto de Desenvolvimento Urbano de Canaã dos Carajás - IDURB



PREFEITURA
CANAÃ
DOS CARAJÁS

DECLARAÇÃO

10/2016

REQUERENTE: ADALTO DE JESUS RODRIGUES EIRELI - EPP (FRIGORÍFICO BELA VISTA)

CNPJ: 18.055.974/0001-38

ASSUNTO PRINCIPAL: DECLARAÇÃO DE ZONEAMENTO

Conforme Mapa Temático 06 do Plano Diretor Participativo (Lei 162/07) o empreendimento Adalto de Jesus Rodrigues EIRELI - EPP (Frigorífico Bela Vista), CNPJ: 18.055.974/0001-38 encontra-se no perímetro industrial, denominado MAAI - Macroambiente de Atividade Industrial, como especifica o artigo 8, inciso V do PDP (Lei 162/07).

CANAÃ DOS CARAJÁS, 20 DE Maio DE 2016



Alisson Barbosa Milhomem
Presidente IDURB
Port. 619/2015

ALISSON BARBOSA MILHOMEM

Presidente do IDURB
PORT.: 619/2015-GP


MAYLA ROOS
Engenheira Civil
CREA RNP 1513844547


20/05/16

AS 15:30 hs

MISSÃO - IDURB

Trabalhar a regularização fundiária e a normatização das edificações, proporcionando a harmonia com o meio ambiente.
Rua da Usina, nº29, Canaã dos Carajás - PA, CEP 68537-000



CASA CIVIL DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA – INCRA
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO SUL DO PARÁ – SR(27)
GABINETE DO SUPERINTENDENTE

End. Av. Amazônia S/N – Agrópolis INCRA – Bairro Amapá – Marabá/PA – Cep: 68.502-090 Fone: (94)3324-1216 / Fax:3324-4120
E-MAIL: contato@mba.incra.gov.br

CERTIDÃO DE PERDA DE VOCAÇÃO AGRÍCOLA

Nos termos do Decreto nº. 62.504 de 08 de abril de 1968, artigo 132, inciso XIII do Regimento Interno do INCRA, aprovado pela Portaria nº. 20/2009 de 08/04/2009, publicada no DOU nº. 68 de 08/04/2009, **CERTIFICAMOS** que o imóvel Rural constituído por parte do Lote 20, Quadra 34, denominado Fazenda Santo Antonio, situado na Gleba Buriti, de propriedade de ADALTO DE JESUS RODRIGUES EIRELI - EPP, com área de 15,2321 ha (quinze hectares, vinte e três ares e vinte e um centiares), registrado no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Canaã dos Carajás/PA, segundo a Matrícula nº 02090, folhas 290, no Livro 2-I, **PERDEU A VOCAÇÃO AGRÍCOLA, PARA QUE SEJA IMPLANTADO NO LOCAL UM FRIGORÍFICO**, conforme a solicitação contida no processo nº 54600.000932/2016-98. O imóvel encontra-se situado dentro dos seguintes limites e confrontações:

Norte: Com VP-12
Sul: Com Remanescente de Manoel Lopes França
Leste: Com José Martins de Oliveira Neto
Oeste: Com José Martins de Oliveira Neto

A área a ser destinada para alienação destina-se a empreendimento urbano, ficando dessa maneira caracterizada a destinação da mesma para fins não agrícolas.

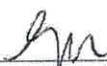
"Art. 5º. CF/88.XXXIV - são a todos assegurados, independentes do pagamento de taxas, a obtenção de certidões em repartições públicas, para defesa de direitos e esclarecimento de situações de interesse pessoal."

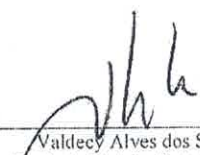


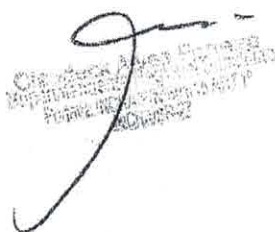
O Instrumento público de alienação relativa ao desmembramento, de acordo com o dispositivo no artigo 94 e 96 do Decreto 59.428, de 27 de outubro de 1966, consigna expressamente o inteiro teor da presente autorização, **devendo também, a mesma ser averbada à margem da transcrição imobiliária do imóvel original.**

Esta autorização não implica em nenhum reconhecimento expresso do domínio titulado ou ratificação dos seus títulos, ainda que se encontre transcrito regularmente no registro imobiliário competente.

Marabá-PA, 25 / 08 /2016.


Ghislaine da Penha Rodrigues
Asseguradora de Cartografia
INCRA/SR27


Valdecy Alves dos Santos
Chefe de Divisão Ord. Fundiária
Portaria/INCRA/P/Nº.672-I/2011



"Art. 5º. CF/88.XXXIV - são a todos assegurados, independentes do pagamento de taxas, a obtenção de certidões em repartições públicas, para defesa de direitos e esclarecimento de situações de interesse pessoal."



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO E DA PESCA
AGÊNCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO ESTADO DO PARÁ/ADEPARA



Ofício Nº. 291/2016 – DDIA

Belém-PA, 31 de agosto de 2016.

A Sua Senhoria o Senhor

ADAUTO DE JESUS RODRIGUES

Adauto de Jesus Eireli-EPP (Frig. Bela Vista).

Canaã dos Carajás - PA



Prezado Senhor,

Encaminhamos o a APROVAÇÃO DE PROJETO e a LICENÇA PRÉVIA DE TERRENO anexas do estabelecimento Adauto de Jesus Eireli-EPP (Frig. Bela Vista).

Na oportunidade, informamos que esta Agência, através da equipe do Serviço de Inspeção Estadual, coloca-se a disposição para maiores esclarecimentos.

Atenciosamente,


MÉD. VET. JEFFERSON PINTO DE OLIVEIRA
Diretor de Defesa e Inspeção Animal - ADEPARÁ



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
AGÊNCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO ESTADO DO PARÁ
SERVICO DE INSPECÇÃO ESTADUAL - SIE



LICENÇA PRÉVIA DE TERRENO

Nº 002/2016

Emissão: 31/08/2016

Válida até: 28/02/2016

A AGÊNCIA ESTADUAL DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO ESTADO DO PARÁ, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei nº 6.482 de 17 de setembro de 2002, com fundamento na Lei nº 6.679, de 10 de agosto de 2004 e Lei Federal nº 7.889, de 23 de novembro de 1989; concede LICENÇA PRÉVIA à empresa abaixo e nas condições das exigências legais.

NOME/RAZÃO SOCIAL: ADAUTO DE JESUS RODRIGUES-EIRELI-EPP.
(Frigorífico Bela Vista)

ENDEREÇO: Rodovia PA 160, km 66, Estrada Vicinal 12, s/nº.

CEP: 68.537-000

BAIRRO: Zona Rural **MUNICÍPIO:** Canaã dos Carajás **UF:** PA

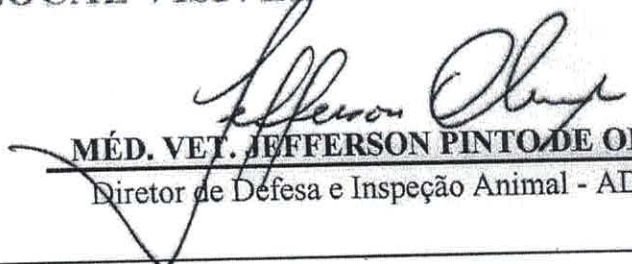
CNPJ: 18.055.974/0001-35 **INSC. EST.:** 15.408.517-0

ATIVIDADE LICENCIADA:

- Permissão de realização da obra referente aos projetos do Matadouro Frigorífico de bovídeos.

O titular desta LICENÇA PRÉVIA deverá observar as exigências de ordem Tecnológica, Higiênica e Sanitária prevista no Regulamento da Prévia Inspeção Industrial e Sanitária de Produtos de Origem Animal, seus Subprodutos e Derivados.

AFIXAR EM LOCAL VISÍVEL


MÉD. VET. JEFFERSON PINTO DE OLIVEIRA

Diretor de Defesa e Inspeção Animal - ADEPARÁ



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
AGÊNCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO ESTADO DO PARÁ
SERVICO DE INSPECÇÃO ESTADUAL - SIE



APROVAÇÃO DE PROJETO

Nº 05/2016

Emissão: 31/08/2016

Válida até: 28/02/2017

A AGÊNCIA ESTADUAL DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO ESTADO DO PARÁ, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei nº 6.482 de 17 de setembro de 2002, com fundamento na Lei nº 6.679, de 10 de agosto de 2004 e Lei Federal nº 7.889, de 23 de novembro de 1989; concede LICENÇA PRÉVIA à empresa abaixo e nas condições das exigências legais.

NOME/RAZÃO SOCIAL: ADAUTO DE JESUS RODRIGUES-EIRELI-EPP

(Frigorífico Bela Vista)

ENDEREÇO: Rodovia PA 160, km 66, Estrada Vicinal 12, s/nº.

CEP: 68.537-000

BAIRRO: Zona Rural **MUNICÍPIO:** Canaã dos Carajás **UF:** PA

CNPJ: 18.055.974/0001-35 **INSC. EST.:** 15.408.517-0

ATIVIDADE LICENCIADA:

- Permissão de realização da obra referente aos projetos do Matadouro Frigorífico de bovídeos.

O titular desta LICENÇA PRÉVIA deverá observar as exigências de ordem Tecnológica, Higiênica e Sanitária prevista no Regulamento da Prévia Inspeção Industrial e Sanitária de Produtos de Origem Animal, seus Subprodutos e Derivados.

AFIXAR EM LOCAL VISÍVEL

MÉD. VET. JEFFERSON PINTO DE OLIVEIRA

Diretor de Defesa e Inspeção Animal - ADEPARÁ

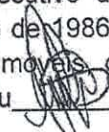


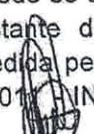
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ - COMARCA DE CANAÃ DOS CARAJÁS
CARTÓRIO MENDES SOARES - 2º Ofício - Registro Geral de Imóveis
Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas
Alexandre Artur Mendes Soares - Oficial Titular
Mercedes de Andrade Soares Mendes - 1ª Oficial Substituta
Gilvana Feitosa Sousa - 2ª Oficial Substituta
Karla Simone da Silva Lacerda Soares - 3ª Oficial Substituta



CERTIDÃO DE MATRÍCULA

MATRÍCULA Nº 1814 FLS. 155 DO LIVRO 2-H EM 01/08/2013. PROTOCOLO: 3163

IMÓVEL RURAL, denominado **FAZENDA SANTO ANTÔNIO**, constituído pelo **Lote 20, Quadra 34**, situado na **Gleba Buriti - PA Carajás II**, neste município de Canaã dos Carajás - PA, com os com área de 55,5959 ha (cinquenta e cinco hectares cinquenta e nove ares e cinquenta e nove centiares), **CONFRONTAÇÕES:** Norte: Lote 58; Sul: VP-12; Leste: Lote 20; Oeste: Lotes 19A, 18, 17, 16, 15, 14, 13, 12, 11, 10 e 09. **DESCRIÇÃO DO PERÍMETRO:** Partindo do marco 1ª de coordenadas E=628.370,3772 e N=9.286,890,7682, situado na margem esquerda da VP-12, com azimute de 11°24'22" e distância de 192,00m, chega-se ao marco nº 4; deste, com azimute de 11°32'08" e distância de 215,87m, chega-se ao marco nº 7; deste, com azimute de 11°33'00" e distância de 217,98m, chega-se ao marco nº 9; deste, com azimute de 11°37'06" e distância de 250,16m, chega-se ao marco nº 12; deste com azimute de 11°29'29" e distância de 250,58m, chega-se ao marco nº 15; deste, com azimute de 11°30'13" e distância de 250,04m, chega-se ao marco nº 19; deste com azimute de 11°16'02" e distância de 259,96m, chega-se ao marco nº 23; deste com azimute de 11°26'04" e distância de 251,29m, chega-se ao marco nº 26; deste, com azimute de 11°16'36" e distância de 251,62m, chega-se ao marco nº 29; deste com azimute de 11°07'27" e distância de 251,35m, chega-se ao marco nº 32; deste, com azimute de 02°18'14" e distância de 263,85m, chega-se ao marco nº 35A; deste com azimute de 10°41'54" e distância de 49,14m, chega-se ao marco nº 69A; deste com azimute de 102°39'46" e distância de 200,47m, chega-se ao marco nº 64; deste, com azimute de 189°22'24" e distância de 2.663,65m, chega-se ao marco nº 5E2; deste, com azimute de 27°43'23" e distância de 255,30m, chega-se ao marco nº 1A; ponto inicial desta descrição. O imóvel fica situado entre os meridianos 49°39'/49°56' WGR e os paralelos 06°43'/06°21'S. **PROPRIETÁRIO:** **MANOEL LOPES FRANÇA**, brasileiro, casado, agricultor, inscrito no CPF sob nº 206.029.013-91, residente e domiciliado neste município de Canaã dos Carajás - PA. **FORMA DE AQUISIÇÃO:** através Título de Definitivo, mediante Condição Resolutiva com nº MB001100000579 emitido em 27/05/2013, na cidade de Marabá - PA, pelo do Processo de nº 4(GETAT)92(7)536, Outorgado pelo Grupo Executivo das Terras do Araguaia e Tocantins-GETAT, a Manoel Lopes de França, em data de 21 de outubro de 1986. **REGISTRO ANTERIOR:** Matrícula nº 10.025, fls. 001 do Livro 2-AE, do Cartório do Registro de Imóveis, da cidade de Comarca de Marabá - PA. Selos Geral "G", 002.104.129/002.104.130. O que dou fé. Eu,  Ester Fábila Nery Frois, Escrevente.

AV-001/01814 - Protocolo 03164, em 01 de agosto de 2013 - Nos termos de "**CERTIDÃO DE QUITAÇÃO**" procede-se a esta averbação para constar que foi apresentado comprovante de quitação do título do imóvel constante desta matrícula, através da certidão de quitação nº 059/2013/INCRA/SR-27/F/TITULAÇÃO, expedida pelo Sr. Edson Luiz Bonetti, Superintendente Regional Substituto, com Portaria/INCRA/P/nº 315-11/2013/INCRA/SR-27, Selos de Segurança nº 002.104.131/002.104.132, Geral Série "G". O que dou fé. Eu,  Ester Fábila Nery Frois Escrevente.

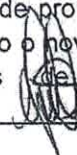
AV-2/1814 - Protocolo 3165. Em 31 de julho de 2013 - **AVERBAÇÃO DE CIR/NIRF**, procedo esta averbação a requerimento do interessado, para constar de forma correta dados do Certificado de Cadastro de Imóvel Rural - **CCIR** 2006/2007/2008/2009 nº 09308128099; **Código do Imóvel Rural:** 048.062.004.952-4; área total: 55,0000ha; Módulo fiscal: 70,000ha; Nº de módulos fiscais: 0,7800, e fração mínima de parcelamento: 4,0000ha., bem como a Certidão Negativa de débitos relativos aos imposto sobre a propriedade territorial rural pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, **NIRF:** 4.531.556-6. Selos de Segurança nº 002.104.133/002.104.134/002.104.135, Serie "G". O que dou fé. Eu,  Ester Fábila Nery Frois, Escrevente.

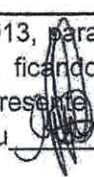
AV-03/01814 - Protocolo 3374. Feito em 26 de setembro de 2013, para constar **EXTINÇÃO DE CLÁUSULA RESOLUTIVA:** Nos termos do Ofício/INCRA/SR-27/G/Nº1117/2013, emitido pelo Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA, em 20 de setembro de 2013, devidamente assinado pelo Sr. Eudério



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ - COMARCA DE CANAÃ DOS CARAJÁS
CARTÓRIO MENDES SOARES - 2º Ofício - Registro Geral de Imóveis
Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas
Alexandre Artur Mendes Soares - Oficial Titular
Mercedes de Andrade Soares Mendes - 1ª Escrevente Substituta
Gilvana Feitosa Soares - 2ª Escrevente Substituta
Karla Simone da Silva Lacerda Soares - 3ª Escrevente Substituta



de Macedo Coelho – Superintendente Regional – Portaria INCRA/P/Nº 289 2013 Art. 1º - INCRA/SR-27, onde fica declarado extinta a cláusula resolutiva que gravava o título de propriedade para que seu titular possa usar, gozar e dispor do imóvel, inclusive aliená-lo, ficando neste caso o novo adquirente subrogado nas obrigações contratuais fixadas no referido Título. Selos de Segurança nº 000.370.396/000.370.397/000.370.397, Série "H". O referido é verdade e dou fé. Eu  Ester Fábia Nery Frois, Escrevente.

AV-004/01814: Protocolo nº 3665. Feito em 29 de novembro de 2013, para constar que foram retirados desta Matrícula a área 15,2321ha, Matriculada sob nº 2090, do Lv 2-I, ficando o remanescente com 40,3638ha, Matriculado sob nº 2091, do Lv 2-I, desta Serventia, Ficando a presente Matrícula **ENCERRADA**. Selos de Segurança nº H.000869510/H.000869507. O que dou fé. Eu  Ester Fábia Nery Frois, Escrevente. - EFNF

Canaã dos Carajás/PA, 16 de outubro de 2014.



Ester Fábia Nery Frois
Escrevente



VÁLIDO SOMENTE COM O SELC



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DO PARÁ - COMARCA DE CANAÃ DOS CARAJÁS

CARTÓRIO MENDES SOARES - 2º Ofício - Registro Geral de Imóveis

Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas

Alexandre Artur Mendes Soares - Oficial Titular

Mercedes de Andrade Soares Mendes - 1ª Oficial Substituta

Gilvana Feitosa Sousa - 2ª Oficial Substituta



CERTIDÃO DE MATRÍCULA

MATRÍCULA Nº 02090 FLS 290 LIVRO 2-I DATA: 09/12/2013 PROTOCOLO: 3.665

IMÓVEL: constituído por parte do lote 20, Quadra 34, denominado Fazenda Santo Antônio, situado na Gleba Buriti, neste município de Canaã dos Carajás, Estado do Pará, com área total de 15,2321 ha (quinze hectares vinte e três area e vinte e um centiares), Perímetro 1713.7482m, **com os seguintes LIMITES E CONFRONTAÇÕES:** Norte com Estrada VP - 12, ao Sul com Remanescente Manoel Lopes Franca, a Leste com Jose Martins de Oliveira Neto, a Oeste com Jose Martins de Oliveira Neto. **DESCRIÇÃO DO PERÍMETRO:** Inicia-se no marco denominado M-0001 de coordenadas N 9.287.432,703 m. e. E 628.293,468 m. cravado na confrontação de JOSE MARTINS DE OLIVEIRA NETO em limites com **MANOEL LOPES FRANCA REMANESCENTE DA FAZENDA SANTO ANTONIO**, deste segue confrontando com **MANOEL LOPES FRANCA REMANESCENTE DA FAZENDA SANTO ANTONIO**, daí segue com os seguintes azimutes e distâncias de; 102°47'37" - 252,3454 metros, até o marco M-0002 de coordenadas N 9.287.376,823 m. e. E 628.539,549 m. deste segue confrontando com **JOSE MARTINS DE OLIVEIRA NETO**, daí segue com os seguintes azimutes e distância de 190°04'02" - 20,5874 metros, até o marco M-0003 de coordenadas N 9.287.356,553 m. e. E 628.535,950 m. daí segue com azimute e distância de 191°50'00" - 554,5787 metros, até o marco M-0004 de coordenadas N 9.286.813,760 m. e. E 628.422,226 m. cravado na margem da **Estrada da VP 12**, daí segue com azimute e distância de 271°00'49" - 256,9847 metros, até o marco M-0005 de coordenadas N 9.286.818,306 m. e. E 628.165,282 m. deste segue confrontando com JOSE MARTINS DE OLIVEIRA NETO, daí segue com os seguintes azimutes e distâncias de 11°45'33" - 433,1071 metros, até o marco M-0006 de coordenadas N 9.287.242,324 m. e. E 628.253,547 m. daí segue com azimute e distância de 11°50'34" - 194,5196 metros, até o início desta descrição, no marco M-0001 de coordenadas N 9.287.432,703 m. e. E 628.293,468 m. ponto inicial da descrição deste perímetro, todas as coordenadas aqui descritas estão geo-referenciadas ao sistema geodésico brasileiro e encontram se representadas no sistema UTM, referenciadas ao MC -51° WGr84, datum SIRGAS 2000. Os aparelhos utilizados para o serviço topográfico foram; GPS geodésico Hiper e Estação total GTS 239N TOPCON todos os azimutes e distancia, Área e perímetro foram de projeção UTM. **PROPRIETÁRIOS:** **MANOEL LOPES FRANÇA**, brasileiro, lavrador, CI nº 600415-SSP-MA, CPF nº 206.029.013-91, casado pelo regime da comunhão parcial de bens com **MARIA DOS REIS BEZERRA FONTES DE FRANÇA**, brasileiro, CI nº 38996710-PC-PA, CPF nº 654.875.592-87, residente e domiciliado na Estrada VP-12, QD 35, Lotem 20 na cidade de Parauapebas/PA. **FORMA DE AQUISIÇÃO:** através Título de Definitivo, mediante Condição Resolutiva com nº MB001100000579 emitido em 27/05/2013, na cidade de Marabá - PA, pelo do Processo de nº 4(GETAT)92(7)536, Outorgado pelo Grupo Executivo das Terras do Araguaia e Tocantins-GETAT, a Manoel Lopes de França, em data de 21 de outubro de 1986. **REGISTRO ANTERIOR:** Matrícula nº 1814, fls. 155 do Livro 2-H, da desta Serventia. **CONDIÇÕES:** As constantes do referido Título, cuja cópia, fls em arquivos neste Ofício para os devidos fins. Selos de Segurança nº H.000869510/H.000869506. O que dou fé. Eu _____ Ester Fábica Nery Frois, Escrevente. - EFNF.

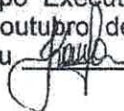
R-1/2090- Protocolo: 3.665. Em 09/12/2013, para constar **ESCRITURA PÚBLICA DE COMPRA E VENDA**, lavrada em 21/11/2013, nas Notas do Cartório de Ofício Único de Curionópolis - PA, folha 036 à 038 do livro 20-N, tendo como **OUTORGANTES VENDEDORES: MANOEL LOPES FRANÇA**, brasileiro, lavrador, CI nº 600415-SSP-MA, CPF nº 206.029.013-91, casado pelo regime da comunhão parcial de bens com **MARIA DOS REIS BEZERRA FONTES DE FRANÇA**, brasileiro, CI nº 38996710-PC-PA, CPF nº 654.875.592-87, residente e domiciliado na Estrada VP-12, QD 35, Lotem 20 na cidade de Parauapebas/PA E do outro lado como **OUTORGADO COMPRADOR: ADALTO DE JESUS RODRIGUES EIRELI - EPP**, CNPJ/MF nº 18.055.974/0001-38, com sede na Estrada VS 12, 0, Zona Rural na cidade de Canaã dos Carajás/PA. **IMÓVEL:** O imóvel objeto desta matrícula. VALOR R\$ 157.356,00 (cento e cinquenta e sete mil trezentos e cinquenta e seis reais), com AVALIAÇÃO de R\$ 157.356,00 (cento e cinquenta e sete mil trezentos e cinquenta e seis reais). O ITBI foi recolhido através da Guia nº 2-112596-1-1 no valor de R\$ 3.147,12 (três mil cento e quarenta e sete reais e doze), do qual fica uma cópia em arquivo neste cartório para devidos fins. Selos de Segurança nº H.000869510/H.000869509. O que dou fé. Eu _____ Ester Fábica Nery Frois, Escrevente. - EFNF.

AV-002/2090 - Em 28/06/2016. Protocolo: 6.297 - Em 28/06/2016. Procede-se esta averbação nos termos do Art. 213, inciso I, "a", da Lei 6.015/73, para constar que por erro de transposição, foi constado que o imóvel



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ - COMARCA DE CANAÃ DOS CARAJÁS
CARTÓRIO MENDES SOARES - 2º Ofício - Registro Geral de Imóveis
Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas
Alexandre Artur Mendes Soares - Oficial Titular
Mercedes de Andrade Soares Mendes - 1ª Escrevente Substituta
Gilvana Feitosa Soares - 2ª Escrevente Substituta
Karla Simone da Silva Lacerda Soares - 3ª Escrevente Substituta



foi adquirido na Forma de Aquisição: através Título de Definitivo, mediante Condição Resolutiva com nº MB001100000579 emitido em 27/05/2013, na cidade de Marabá - PA, pelo do Processo de nº 4(GETAT)92(7)536, Outorgado pelo Grupo Executivo das Terras do Araguaia e Tocantins-GETAT, a Manoel Lopes de França, em data de 21 de outubro de 1986, sendo que o correto é Forma de Aquisição: através de Título Definitivo 4(GETAT)92(7)536, mediante condição resolutiva outorgado pelo Grupo Executivo das Terras do Araguaia Tocantins-GETAT, a Manoel Lopes França, em data de 21 de outubro de 1986. Emolumentos Nihil. Selos de Segurança nº H.000150853/H.000150855. O que dou fé. Eu  Kayla Erica Lacerda Araujo. Escrevente-KELA.

Canaã dos Carajás/PA, 28 de junho de 2016.


Kayla Erica Lacerda Araujo
Escrevente

Emol R\$	Nihil
FRJ R\$	Nihil
FRC R\$	Nihil
Selo R\$	Nihil
Total R\$	Nihil



VÁLIDO SOMENTE COM O SEL



VÁLIDO SOMENTE COM O SEL


Gilvana Feitosa Sousa
Oficial Substituta





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DO PARÁ - COMARCA DE CANAÃ DOS CARAJÁS

CARTÓRIO MENDES SOARES - 2º Ofício - Registro Geral de Imóveis

Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas

Alexandre Artur Mendes Soares - Oficial Titular

Mercedes de Andrade Soares Mendes - 1ª Oficial Substituta

Gilvana Feitosa Sousa - 2ª Oficial Substituta



CERTIDÃO DE MATRÍCULA

MATRÍCULA Nº 02091 FLS 291 LIVRO 2-I DATA: 09/12/2013 PROTOCOLO: 3.665

IMÓVEL: constituído pelo Remanescente do lote 20, Quadra 34, denominado Fazenda Santo Antônio, situado na Gleba Buriti, neste município de Canaã dos Carajás, Estado do Pará, com área total de 40,3638 ha (Hectares), Perímetro 4570.6404m, **com os seguintes LIMITES E CONFRONTAÇÕES:** Norte com Manoel Lopes França/Remanescente, ao Sul com Jose Martins de Oliveira Neto, a Leste com Jose Martins de Oliveira Neto, a Oeste com Nielson de Tal. **DESCRIÇÃO DO PERÍMETRO:** Inicia-se no marco denominado M-0001 de coordenadas N 9.289.450,345 m. e. E 628.708,324 m. cravado na confrontação da **JOSE MARTINS DE OLIVEIRA NETO** em limites com **NIELSON DE TAL**, daí segue com azimute e distância de 102°44'15" - 196,4972 metros, até o marco M-0002 de coordenadas N 9.289.407,021 m. e. E 628.899,986 m. deste segue confrontando com **JOSE MARTINS DE OLIVEIRA NETO**, daí segue com azimute e distância de; 190°04'02" - 2.061,9447 metros, até o marco M-0003 de coordenadas N 9.287.376,823 m. e. E 628.539,549 m. deste segue confrontando com **MANOEL LOPES FRANCA PARTE DA FAZENDA SANTO ANTONIO**, daí segue com azimute e distância de 282°47'37" - 252,3454 metros, até o marco M-0004 de coordenadas N 9.287.432,703 m. e. E 628.293,468 m. deste segue confrontando com **AREA DA VALE**, daí segue com os seguintes azimutes e distâncias de 11°50'34" - 251,3443 metros, até o marco M-0007 de coordenadas N 9.287.678,697 m. e. E 628.345,051 m. daí segue com azimute e distância de 11°36'07" - 1.233,6132 metros, até o marco M-0008 de coordenadas N 9.288.887,106 m. e. E 628.593,142 m. daí segue com azimute e distância de 11°33'28" - 574,8956 metros, até o início desta descrição, no marco M-0001 de coordenadas N 9.289.450,345 m. e. E 628.708,324 m. ponto inicial da descrição deste perímetro, todas as coordenadas aqui descritas estão georeferenciadas ao sistema geodésico brasileiro e encontram-se representadas no sistema UTM, referenciadas ao MC -51° WGr84, datum SIRGAS 2000. Os aparelhos utilizados para o serviço topográfico foram; GPS geodésico Hiper e Estação total GTS 239N TOPCON todos os azimutes e distancia, Área e perímetro foram de projeção UTM. **PROPRIETÁRIO:** **MANOEL LOPES FRANÇA**, brasileiro, lavrador, CI nº 600415-SSP-MA, CPF nº 206.029.013-91, casado pelo regime da comunhão parcial de bens com **MARIA DOS REIS BEZERRA FONTES DE FRANÇA**, brasileiro, CI nº 38996710-PC-PA, CPF nº 654.875.592-87, residente e domiciliado na Estrada VP-12, QD 35, Lotem 20 na cidade de Parauapebas/PA. **FORMA DE AQUISIÇÃO:** através Título de Definitivo, mediante Condição Resolutiva com nº MB001100000579 emitido em 27/05/2013, na cidade de Marabá - PA, pelo do Processo de nº 4(GETAT)92(7)536, Outorgado pelo Grupo Executivo das Terras do Araguaia e Tocantins-GETAT, a Manoel Lopes de França, em data de 21 de outubro de 1986. **REGISTRO ANTERIOR:** Matrícula nº 1814, fls. 155 do Livro 2-I, da desta Serventia. **CONDIÇÕES:** As constantes do referido Título, cuja cópia, fica em arquivos neste Ofício para os devidos fins. Selos de Segurança nº H.000869510/H.000869508. O que dou fé. Eu Ester Fábria Nery Frois, Escrevente, - EFNF

AV-001/2091 - Em 28/06/2016. Protocolo: 6.297 - Em 28/06/2016. Procede-se esta averbação nos termos do Art. 213, inciso I, "a", da Lei 6.015/73, para constar que por erro de transposição, foi constatado que o imóvel foi adquirido na Forma de Aquisição: através Título de Definitivo, mediante Condição Resolutiva com nº MB001100000579 emitido em 27/05/2013, na cidade de Marabá - PA, pelo do Processo de nº 4(GETAT)92(7)536, Outorgado pelo Grupo Executivo das Terras do Araguaia e Tocantins-GETAT, a Manoel Lopes de França, em data de 21 de outubro de 1986, sendo que o correto é Forma de Aquisição: através de Título Definitivo 4(GETAT)92(7)536, mediante condição resolutiva outorgado pelo Grupo Executivo das Terras do Araguaia Tocantins-GETAT, a Manoel Lopes França, em data de 21 de outubro de 1986. Emolumentos Nilhil. Selos de Segurança nº H.000150853/H.000150854. O que dou fé. Eu Kayla Erica Lacerda Araujo, Escrevente-KELA.

Canaã dos Carajás/PA, 28 de junho de 2016.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ - COMARCA DE CANAÃ DOS CARAJÁS
CARTÓRIO MENDES SOARES - 2º Ofício - Registro Geral de Imóveis
Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas
Alexandre Artur Mendes Soares - Oficial Titular
Mercedes de Andrade Soares Mendes - 1ª Escrevente Substituta
Gilvana Feitosa Soares - 2ª Escrevente Substituta
Karla Simone da Silva Lacerda Soares - 3ª Escrevente Substituta



Karla Erica Lacerda Araújo
Escrevente

Emol R\$	Nihil
FRJ R\$	Nihil
FRC R\$	Nihil
Sela R\$	Nihil
Total R\$	Nihil

VÁLIDO SOMENTE COM O SELC

VÁLIDO SOMENTE COM O SELC

Gilvana Feitosa Sousa
Oficial/Substituta



Cartório de Ofício Único

VALDECÉLIA SILVA DE JESUS SANTOS MARTINS
Oficial Titular

MICHELY NUNES DOS SANTOS

Escriturário

Av. Maranhão 142 - Bairro da Paz - CEP - 68.523-000 - Fone/Fax: (94) 3348-1024 / 1270 - cartorioidunico@notaspa.com

Folha 036/038

Capa 0001550

ESCRITURA PÚBLICA DE COMPRA E VENDA QUE FAZEM MANOEL LOPES FRANÇA E SUA MULHER A FAVOR DE ADALTO DE JESUS RODRIGUES EIRELI - EPP NA FORMA ABAIXO DECLARADA.

S A I B A M quantos virem a presente **ESCRITURA PÚBLICA**

DEFINITIVA DE COMPRA E VENDA, aos vinte e um dias do mês de novembro do ano de dois mil e treze, (21/11/2013), nesta cidade e Comarca de Curionópolis, Estado do Pará, República Federativa do Brasil, em meu Cartório do Único Ofício de Notas à Av. Maranhão 123, centro. Anteperante mim Valdecélia Silva de Jesus Santos Martins, OFICIAL, compareceram partes entre si justas e contratadas a saber Como OUTORGANTES VENDEDORES: **MANOEL LOPES FRANÇA**, lavrador, portador da Cédula de Identidade nº 600415/SSP/MA, inscrito no CPF/MF sob nº 206.029.013-91 e sua mulher **MARIA DOS REIS BEZERRA FRANÇA**, do lar, portadora da Cédula de Identidade nº 38996710/PC/PA, inscrita no CPF/MF sob nº 654.875.592-87, ambos brasileiros, casados entre si sob o regime de Comunhão de Bens, nos termos do Assento de Casamento lavrado na Registro Civil de Sucupira do Norte - MA, livro 15, folhas 68/6, termo 1071 em 15/01/1983, residentes e domiciliados na VP-12, QUADRA 35, LOTEM 20, CEDERE II, Parauapebas-PA, neste ato representados por seu procurador **DIEGO DUARTE OLIVEIRA**, brasileiro, solteiro, zooteenista, portador da Cédula de Identidade nº 4503996/PA, inscrito no CPF/MF sob nº 807.612.322-49, residente e domiciliado na Rua Fortaleza, nº 501, Centro, Canaã dos Carajás-PA, nos termos do instrumento público de sustabelecimento, feito nas notas do 1º Ofício de Canaã dos Carajás - PA no livro 001-P, folhas 004 em 05/02/2009, dos poderes que fora outorgado **JOSE MARTINS DE OLIVEIRA FILHO** - CPF Nº 472.067.997-87 através do Instrumento de Procuração feita nas notas do Cartório do 1º Ofício da Comarca de Parauapebas - PA, em 27/05/1996 no livro 11 e folhas 77; e como OUTORGADO COMPRADOR: **ADALTO DE JESUS RODRIGUES EIRELI - EPP**, pessoa jurídica, inscrito no CNPJ/MF sob nº 18.055.974/0001-38, com sede na Estrada VS 12, Zona Rural, em Canaã dos Carajás-PA neste ato representado, por seu PROPRIETÁRIO **ADALTO DE JESUS RODRIGUES**, brasileiro, casado nos termos do Assento de Casamento lavrado no Cartório do Registro Civil de Uruará-PA, livro A01, folhas 48, termo 48/86 em 05/11/1986, agricultor, portador da Cédula de Identidade nº 1.795042/SSP/PA, inscrito no CPF/MF sob nº 577.466.212-87, residente e domiciliado em Canaã dos Carajás-PA. Os presentes, meus conhecidos e das testemunhas adiante nomeadas e no final assinadas de cuja idoneidade e capacidade jurídica dou fé, e perante estas mesmas testemunhas por eles outorgantes me foi dito, ser de sua legítima propriedade, em domínio útil, tranqüila, mansa e pacífica posse, estando inteiramente livre e desembaraçado de todos e quaisquer ônus, A parte ideal do imóvel denominado FAZENDA SANTO ANTONIO, representada pelo lote 20, quadra 34, Gleba Buriti, município de Canaã dos Carajás - PA, a saber a área de 15.2321 ha (quinze hectares, vinte e três ares e vinte e um centiares), desmembrada da porção maior da área do imóvel já citado com área total de 55.5959 ha (cinquenta e cinco hectares, cinquenta e nove ares e cinquenta e nove centiares). A área desmembrada possui o seguinte memorial descritivo: Inicia-se no marco denominado M-0001 de coordenadas N 9.287.432,703 m. e.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Estado do Pará - Município e Comarca de Curionópolis

Cartório de Ofício Único

VALDECÉLIA SILVA DE JESUS SANTOS MARTINS

Oficial Titular

MICHEL VINÍCIUS DOS SANTOS

Substituto

Av. Sérgio, nº 142 - Bairro da Paz - CEP - 68.523-000 - Fone/Fax: (94)3348-1024 / (270) - CartorioUnicoOficioCurionopolis@gmail.com



Livro 20-N

Folha 036/038

ASS

Capa 0001550

628.293.468 m. cravado na confrontação de JOSE MARTINS DE OLIVEIRA NETO em limites com MANOEL LOPES FRANCA REMANESCENTE DA FAZENDA SANTO ANTONIO, deste segue confrontando com MANOEL LOPES FRANCA REMANESCENTE DA FAZENDA SANTO ANTONIO, daí segue com os seguintes azimutes e distâncias de: $102^{\circ}47'37''$ - 252,3454 metros, até o marco M-0002 de coordenadas N 9.287.376,823 m. e. E 628.539,549 m. deste segue confrontando com JOSE MARTINS DE OLIVEIRA NETO, daí segue com os seguintes azimutes e distância de $190^{\circ}04'02''$ - 20,5874 metros, até o marco M-0003 de coordenadas N 9.287.356,553 m. e. E 628.535,950 m. daí segue com azimute e distância de $191^{\circ}50'00''$ - 554,5787 metros, até o marco M-0004 de coordenadas N 9.286.813,760 m. e. E 628.422,226 m. cravado na margem da Estrada da VP 12, daí segue com azimute e distância de $271^{\circ}00'49''$ - 256,9847 metros, até o marco M-0005 de coordenadas N 9.286.818,306 m. e. E 628.165,282 m. deste segue confrontando com JOSE MARTINS DE OLIVEIRA NETO, daí segue com os seguintes azimutes e distâncias de $11^{\circ}45'33''$ - 433,1071 metros, até o marco M-0006 de coordenadas N 9.287.242,324 m. e. E 628.253,547 m. daí segue com azimute e distância de $11^{\circ}50'34''$ - 194,5196 metros, até o início desta descrição, no marco M-0001 de coordenadas N 9.287.432,703 m. e. E 628.293,468 m. ponto inicial da descrição deste perímetro, todas as coordenadas aqui descritas estão geo-referenciadas ao sistema geodésico brasileiro e encontram-se representadas no sistema UTM, referenciadas ao MC -51° WGr84, datum SIRGAS 2000. Os aparelhos utilizados para o serviço topográfico foram; GPS geodésico Hiper e Estação total GTS 239N TOPCON todos os azimutes e distancia, Área e perímetro foram de projeção UTM. Responsável Técnico: Fernando Xavier Lopes - CREA - 203474/TD-TO. Que, sendo os outorgantes, como de fato os são, os legítimos possuidores do imóvel acima caracterizado e confrontado, transferem toda posse, direito, domínio e ação, a área total acima descrita ao Outorgado Comprador. Pelo preço certo e ajustado de R\$157.356,00 (cento e cinquenta e sete mil e trezentos e cinquenta e seis reais), quantia essa que, neste ato, os Outorgantes Vendedores, confessam e declaram já haverem recebido em moeda corrente nacional, contada e achada exata, e dessa mútua confissão dou minha fé pública. Pelo que os Outorgantes Vendedores, dão a mais plena, geral, definitiva e irrevogável quitação de pagos e satisfeitos e, em consequência, transferem toda posse, direito, domínio e ação que até o presente momento exerciam sobre o referido imóvel, para que O Outorgado Comprador possa usar, gozar e livremente dispor como coisa sua que é e fica sendo desta data em diante, do qual poderá tomar posse real e efetiva, quando e como lhe aprouver, pois desde já essa posse lhe fica transmitida e assegurada por bem desta Escritura e pela cláusula "CONSTITUTI" obrigando-se os Outorgantes Vendedores, por si, por seus sucessores e herdeiros, a não mais reclamarem pelos seus direitos nem com o fundamento de preços, prometendo a manter esta venda sempre boa de paz firme e valiosa em todo e qualquer tempo, tanto em Juízo como fora dele, e a responderem pela autoria e pela evicção de direitos, livrando sempre O Comprador de todas e quaisquer dúvidas, percalços e contestações futuras. Pelo Outorgado Comprador, me foi dito que aceita a presente Escritura na forma e nos termos em que a mesma acha-se redigida, em fé e em testemunho da verdade, a qual Eu Valdecélia Silva de Jesus Santos Martins, OFICIAL, igualmente aceito em nome e a bem de quem mais possa interessar. Declaro, ainda, baseado nas declarações dos Outorgantes Vendedores que o imóvel objeto da presente



Cartório de Ofício Único

VALDECÉLIA SILVA DE JESUS SANTOS MARTINS
Oficial Titular

MICHELLY NUNES DOS SANTOS

Av. Senhores, nº 142 - Bairro da Paz - CEP: 68.523-000 - Fone/Fax: (94) 3248-1024 / 1270 - cartoriounicooficial@gmail.com

Folha 036/038

Capa 0001550

Escrutório, acha-se livre de quaisquer ônus ou procedimento judiciais, dispensando a apresentação de Certidão Negativa de ônus competente, vez que o imóvel acha-se matriculado sob matrícula nº 1814, livro 2-H, folhas 155 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Canaã dos Carajás - PA. Declaro, ainda, que os Outorgantes VendedorES expressou, sob as penas da Lei, contra suas pessoas não existir quaisquer ação jurídica, que possa comprometer ou tornar duvidosa a presente transação. As partes contraentes declaram assumir inteira responsabilidade pela legitimidade e procedência dos documentos aqui apresentados, resignando-se a responderem civil e criminalmente por eventuais vícios ou irregularidades que neles se contenham. Certifico que o imposto de transmissão de propriedade "INTER VIVOS" será apresentado no ato do registro da presente Escritura, no Cartório de Registro de imóveis competente. Foi apresentado o memorial descritivo com croqui anexado da área desmembrada, devidamente assinado pelo Responsável técnico FERNANDO XAVIER LOPES e o Ofício/INCRA/SR-27/G/Nº 1117/2013, em que declara a Extinta a Cláusula Resolutiva referida ao imóvel objeto desta compra e venda. Foram apresentados o CCIR com código do imóvel rural nº 048.062.004.952-4, devidamente quitado e ainda a certidão negativa de ITR, com NIREF: 4.531.556-6 apresentados. As partes também apresentaram certidão negativa de ônus e a certidão de matrícula do imóvel emitida pelo Cartório de Registro de imóvel da Comarca de Canaã dos Carajás. Certifico mais e finalmente que O OUTORGADO COMPRADOR foi devidamente cientificado acerca da possibilidade de obtenção da CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO - CNDT, nos termos do artigo 642A da CLT, conforme recomendação nº 03/2012 do CNJ, a qual foi devidamente dispensada pela parte. E sendo esta lida, as partes acharam conforme e foi aceito, outorgaram e assinam comigo e LETICIA SILVA PINTO, brasileiro, solteiro, escrevente autorizada, portadora da Cédula de Identidade nº 6546811/DGPC/PA, inscrita no CPF/MF sob nº 015.674.302-79, residente e domiciliada na Rua: Mogno nº 39, Centro, Curionópolis-PA. Emolumentos: R\$926,80. Válido somente com selo de fiscalização nº D000.012.295. Código do Ato nº 052. Eu, (a.), Valdecélia Silva de Jesus Santos Martins, OFICIAL, que a escrevi, conferi, subscrevo, dou fé e assino. Curionópolis-PA, 21 de novembro de 2013. (aa.) DIEGO DUARTE OLIVEIRA (Procurador do Outorgante MANOEL LOPES FRANÇA). DIEGO DUARTE OLIVEIRA (Procurador da Outorgante MARIA DOS REIS BEZERRA FRANÇA). ADALTO DE JESUS RODRIGUES EIRELI - EPP, ADALTO DE JESUS RODRIGUES, PROPRIETÁRIO do outorgado LETICIA SILVA PINTO, Testemunha Instrumentária. EDGARDNA EREMITA FERREIRA SOARES ALENCAR, Testemunha Instrumentária. Valdecélia Silva de Jesus Santos Martins, OFICIAL. Nada mais. Traslada em seguida, confere em tudo com o original, ao qual me reporto e dou fé. Eu, Valdecélia Silva de Jesus Santos Martins, Valdecélia Silva de Jesus Santos Martins, OFICIAL, que a trasladei, conferi, subscrevo, dou fé e assino em público e raso.

Em Testº da da Verdade

Curionópolis-PA, 21 de novembro de 2013

Valdecélia Silva de Jesus Santos Martins, OFICIAL

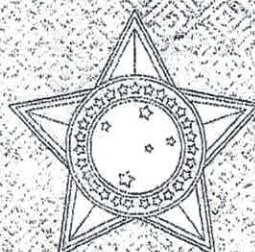


Cartório de Ofício Único - Curionópolis-PA - 2013

REGISTRO DE IMÓVEIS - Comarca de Canaã dos Carajás-PA
CERTIDÃO

Protocolo nº 3665 - Data 26/11/2013 - atos praticados:
Av-4/1814, Matrícula 2090, R-1/2090; Matrícula 2091 em 09/12/2013
Canaã dos Carajás-PA, 9 de Dezembro de 2013

João Fábio de Farias
Escritor



VALIDO SOMENTE COM O SELLO





Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
CÂMARA MUNICIPAL - PODER LEGISLATIVO
Canaã dos Carajás - Pará



PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

ASSUNTO: PROJETO LEI N.º 027/2017

EXPOSIÇÃO DA MATÉRIA EM EXAME



O presente Parecer tem por fim analisar o Projeto de Lei 027/2017, de autoria do Executivo Municipal, que autoriza a Prefeitura Municipal de Canaã dos Carajás a ceder bens públicos municipais que especifica ao frigorífico Bela Vista Eireli - EPP e dá outras providências.

O Poder Executivo Municipal apresenta mensagem justificativa do presente Projeto de Lei, esclarecendo que solicita desta Casa de Leis, nos termos do artigo 32, inciso IX da Lei Orgânica Municipal, a autorização para a Prefeitura Municipal de Canaã dos Carajás ceder a Usina de Asfalto para o Frigorífico Bela Vista Eireli - EPP, que servirá para o asfaltamento do pátio de circulação de veículos pesados, com o objetivo de melhorar as condições sanitárias do estabelecimento consoante determinação do Sistema de Informações Fiscais - SIF, cuja área que será pavimentada compreende o tamanho de 8.513,37m² (oito mil e quinhentos e treze vírgula trinta e sete metros quadrados).

A presente cessão da usina de asfalto ocorrerá sem gastos e onerosidade ao erário público municipal, uma vez que a empresa Frigorífico Bela Vista Eireli - EPP arcará com toda e qualquer custo decorrente da cessão, bem como das obras.

Por derradeiro, salientamos que com o início do funcionamento da Empresa Frigorífico Bela Vista, sediada em nosso Município, trará a capacidade de geração de 400 (quatrocentos) novos empregos diretos com o processamento de 25 t/h de carne, iniciativa esta que vai estipular o desenvolvimento econômico na cidade através do presente auxílio público para a empresa se estabelecer na região.



CONCLUSÃO DA RELATORA DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

A Comissão de Justiça e Redação tem a competência de emitir parecer sobre todos os projetos, considerando seu aspecto constitucional, legal, gramatical e lógico, consoante dispõe o artigo 26, inciso I, alínea a, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Canaã dos Carajás:

Art.26. São as seguintes as Comissões e respectivos campos temáticos ou área de atividade:

I - Comissão de Constituição, Justiça e Redação a quem compete analisar e deliberar sobre:

- a) Aspecto constitucional, legal, jurídico, regimental e de técnicas e processo legislativo de projetos, emendas ou substitutivos sujeitos à apreciação da Câmara ou de suas Comissões, para efeito de admissibilidade e tramitação;*



O Regimento Interno no artigo 47 dispõe que os projetos de lei e demais proposições distribuídas às Comissões, consoante o artigo 122, serão examinados pelo Relator designado em um âmbito.

Cabe à Comissão de Constituição, Justiça e Redação, na pessoa de seu Relator, realizar estudo sobre os projetos apresentados a esta Casa de Leis, considerando seus aspectos constitucionais, legais gramaticais e lógicos.

De início, analisando este Projeto Lei com relação ao aspecto constitucional, observa-se que não há qualquer violação a dispositivo constitucional, considerando duas características: a forma e a matéria.

Temos que a forma adotada está correta, uma vez que é por meio de Projeto de Lei de iniciativa do Poder Público Municipal que pode ser autorizada por esta Casa de Leis a cedência de bem imóvel público para empresa particular poder disponibilizar os serviços ofertamos através deste Projeto de Lei.

Quanto à matéria, a Câmara Municipal tem a competência para tratar desta matéria, considerando que cabe ao Legislativo Municipal analisar o assunto que é de seu interesse e depende de sua autorização para tramitação e aprovação.



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
CÂMARA MUNICIPAL - PODER LEGISLATIVO
Canaã dos Carajás - Pará



Assim, o aspecto da legalidade que cumpre manifestar esta Relatora está claramente comprovado e satisfeito.

Quanto aos aspectos gramaticais e lógicos, não há qualquer erro gramatical ou a falta de lógica neste Projeto Lei, uma vez que, de sua leitura, se compreende seu objeto.

Diante do exposto, esta Relatora da Comissão de Constituição, Justiça e Redação, com fulcro nos argumentos de fato e direito acima expostos, OPINA pela aprovação deste Projeto de Lei de nº 027/2017, nos aspectos que dizem respeito a competência desta Comissão.

Canaã dos Carajás/PA, 28 de junho de 2017.

Maria Pereira L. de Sousa
Relatora da Comissão de Constituição, Justiça e Redação





Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
CÂMARA MUNICIPAL - PODER LEGISLATIVO
Canaã dos Carajás - Pará



DECISÃO CONJUNTA DA COMISSÃO

Considerando a previsão descrita no artigo 48, inciso IX, do Regimento Interno da desta Casa e, com base nos argumentos e motivos supra delineados, a Comissão de Constituição, Justiça e Redação resolve **APROVAR** por unanimidade, a manifestação de sua Relatora, feita neste parecer com relação ao Projeto de Lei nº 027/2017, devendo o mesmo produzir os efeitos legais e jurídicos.

Sala de reunião das Comissões, 28 de junho de 2017.

Walter Diniz Marques
Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Redação

Amintas F. de Oliveira
Vice-Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Redação

Maria Pereira L. de Sousa
Relatora da Comissão de Constituição, Justiça e Redação





Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
CÂMARA MUNICIPAL - PODER LEGISLATIVO
Canaã dos Carajás - Pará



PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO

ASSUNTO: PROJETO LEI N.º 027/2017

EXPOSIÇÃO DA MATÉRIA EM EXAME



O presente Parecer tem por fim analisar o Projeto de Lei 027/2017, de autoria do Executivo Municipal, que autoriza a Prefeitura Municipal de Canaã dos Carajás a ceder bens públicos municipais que especifica ao frigorífico Bela Vista Eireli - EPP e dá outras providências.

O Poder Executivo Municipal apresenta mensagem justificativa do presente Projeto de Lei, esclarecendo que solicita desta Casa de Leis, nos termos do artigo 32, inciso IX da Lei Orgânica Municipal, a autorização para a Prefeitura Municipal de Canaã dos Carajás ceder a Usina de Asfalto para o Frigorífico Bela Vista Eireli - EPP, que servirá para o asfaltamento do pátio de circulação de veículos pesados, com o objetivo de melhorar as condições sanitárias do estabelecimento consoante determinação do Sistema de Informações Fiscais - SIF, cuja área que será pavimentada compreende o tamanho de 8.513,37m² (oito mil e quinhentos e treze vírgula trinta e sete metros quadrados).

A presente cessão da usina de asfalto ocorrerá sem gastos e onerosidade ao erário público municipal, uma vez que a empresa Frigorífico Bela Vista Eireli - EPP arcará com toda e qualquer custo decorrente da cessão, bem como das obras.

Ao final, salienta-se que com o início do funcionamento da Empresa Frigorífico Bela Vista, sediada em nosso Município, trará a capacidade de geração de 400 (quatrocentos) novos empregos diretos com o processamento de 25 t/h de carne, iniciativa esta que vai estipular o desenvolvimento econômico na cidade através do presente auxílio público para a empresa se estabelecer na região.

CONCLUSÃO DA RELATORA DA COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO

A Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização, segundo o artigo 26, inciso II, alínea "f", do Regimento Interno da Câmara Municipal de Canaã dos Carajás, tem a

Vânia Mascarenhas



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJAS
CÂMARA MUNICIPAL - PODER LEGISLATIVO
Canaã dos Carajás - Pará



competência de deliberar sobre os aspectos financeiros e orçamentários, dispondo o referido artigo da seguinte forma:

Art.26. São as seguintes as Comissões e respectivos campos temáticos ou área de atividade:

II - Comissão de Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização a quem compete analisar e deliberar sobre:

f) matérias financeiras e orçamentárias públicas, normas gerais de direito financeiro; normas gerais de licitação e contratação, em todas as modalidades, para a administração pública direta e indireta, incluída as fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público;

O artigo 47 do Regimento Interno estabelece que os projetos de lei e demais proposições distribuídas às Comissões, consoante o artigo 122, serão examinados pelo Relator designado em um âmbito.

A Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização, na pessoa de sua Relatora tem a função de realizar estudo sobre os projetos apresentados a esta Casa de Leis no tocante à competência desta Comissão, devendo emitir parecer nos termos do artigo 112 do Regimento Interno.

O artigo 122, inciso II, alínea "b", do Regimento Interno prevê que o Projeto de Lei deve ser distribuído para Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização quando envolver aspectos financeiros ou orçamentários públicos, para o exame de compatibilidade ou adequação orçamentária.

O presente Projeto de Lei trata de assunto que precisa ser analisado pela Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização, uma vez que autoriza o Executivo Municipal a efetuar cessão de bem público para o Frigorífico supramencionado.

Ressaltamos que o presente Projeto de Lei encontra-se compatível financeiramente e adequado, uma vez que a autorização de cessão de bem público para empresa particular é totalmente amparada pelo artigo 32, inciso IX, da Lei Orgânica Municipal e o Frigorífico que junta a documentação de regularidade perante os órgãos competentes, conforme documentos juntados.

Vanina Mascarenha



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
CÂMARA MUNICIPAL - PODER LEGISLATIVO
Canaã dos Carajás - Pará



Pelo exposto, esta Relatora da Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização, com fundamento nos argumentos de fato e direito acima mencionados, OPINA pela aprovação deste Projeto de Lei de nº 027/2017, nos aspectos que dizem respeito a competência desta Comissão.

Canaã dos Carajás/PA, 28 de junho de 2017.

Vânia Lúcia A. Mascarenhas da Silva

Vânia Lúcia A. Mascarenhas da Silva
Relatora da Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização





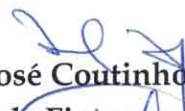
Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
CÂMARA MUNICIPAL - PODER LEGISLATIVO
Canaã dos Carajás - Pará

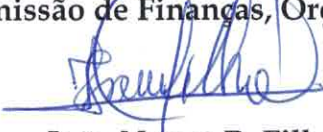


DECISÃO CONJUNTA DA COMISSÃO

Tendo como fundamento o artigo 48, inciso IX, do Regimento Interno da desta Casa e, considerando os motivos supra mencionados, a Comissão de Constituição, Justiça e Redação resolve APROVAR por unanimidade, a manifestação de sua Relatora, feita neste parecer com relação ao Projeto de Lei nº 027/2017, para que produza seus efeitos legais e jurídicos.

Sala de reunião das Comissões, 28 de junho de 2017.


Dionísio José Coutinho dos Santos
Presidente da Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização


João Nunes R. Filho
Vice-Presidente da Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização


Vânia Lúcia A. Mascarenhas da Silva
Relatora da Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização

